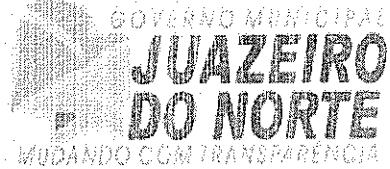




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3255, DE 04 DE ABRIL DE 2008

09.04.08
Expedida M^{re}. Anelise Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os vencimentos dos servidores efetivos do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), observada a jornada de trabalho proporcional de que trata a Constituição Federal.

Art. 2º - Os vencimentos previstos no Edital do Concurso Público nº 001/2006, oriundo da Lei Complementar Municipal nº 7, de 15 de dezembro de 2005, serão readequados da seguinte forma:

I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, II e III de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais);

II - AUXILIAR ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) para R\$ 444,58 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

III - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais), para R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais);

IV - TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais), para R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais).

Art. 3º - Os vencimentos dos GUARDAS MUNICIPAIS serão readequados de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), mantido o abono de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais).

Art. 4º - Os AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE e os AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS., concursados ou efetivados conforme a Lei Complementar Municipal nº 17, de 14 de novembro de 2006, terão suas remunerações readequadas da seguinte forma:

I - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), mantidos o abono de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) e o auxílio Vale Transporte R\$ 105,00 (cento e cinco reais);

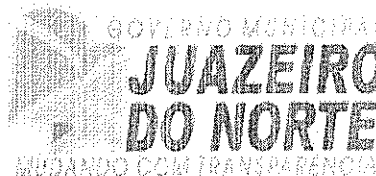
II - AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE, de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mantido o abono de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais).

III - AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, de R\$ 635,20 (seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), para R\$ 669,24 (seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), mantido o abono de R\$ 254,10 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Art. 5º - Os professores do Ensino Fundamental; os Professores da Educação Infantil; os Orientadores Educacionais; os Supervisores Pedagógicos; Auxiliares de Professores e os Regentes Auxiliares de Ensino, terão seus vencimentos reajustados em percentual de 16,2% (dezesseis vírgula dois por cento).



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Parágrafo único - Os professores qualificados com níveis de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, terão seus vencimentos reajustados em percentual de 19,24% (dezenove virgula vinte e quatro por cento).

Art. 6º - Os Servidores da Área de Saúde abaixo descritos terão, por 20 (vinte) horas semanais, seus vencimentos da seguinte forma:

I - MÉDICOS - R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais);

II - ENFERMEIRO - R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais);

III - ODONTÓLOGO - R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais);

Art. 7º - Fixa os vencimentos dos servidores municipais efetivos ocupantes de cargos de:

I - ADVOGADOS, ENGENHEIROS, PSICÓLOGOS e VETERINÁRIOS - R\$ 1.000,00 (um mil reais);

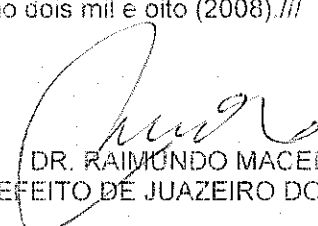
II - Os servidores municipais efetivos admitidos na forma do Edital de nº 01/97, (Lei nº 2186/97), que tiveram como qualificação exigida o curso superior, terão vencimentos de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 8º - Aos demais servidores públicos do Município, efetivo, estável, os chamados "direitos adquiridos", inativos e pensionistas, aplicar-se-á a mesma regra de readequação, atendendo-se ao princípio da isonomia salarial prevista na Constituição Federal.

Art. 9º - Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros entra em vigor em primeiro (1º) de maio de 2008.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano dois mil e oito (2008).///


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE